



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 2092 de 21 de março de 2022 .

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Rio Casca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Casca.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

- a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;
- b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeado integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - não se aplica:

- a) aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.
- b) aos servidores públicos municipais do magistério da educação básica no âmbito do Município de Rio Casca, que observarão lei própria de reajuste dos seus vencimentos.

§2º As disposições contidas neste artigo, relativas à revisão geral, produzirão efeitos a partir da competência março de 2022 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes e pagos na competência dezembro de 2021.

§3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos relativamente a aplicação da revisão geral prevista no *caput* deste artigo.

§4º Nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº1697/2008, fica determinada a aplicação do INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) incidentes sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais a título de recomposição inflacionária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Rio Casca, 21 de março de 2022.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal